

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 197-2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VELOCIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N em Espumoso/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **ELISEU KOPP & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua à PC Marechal Deodoro, nº 130, Sala 902, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços, locação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo atualização tecnológica, coleta on-line de dados por transmissão remota de **26 (vinte e seis) faixas supervisionadas**, abaixo relacionadas, no perímetro urbano do município de Espumoso – RS, para registro de veículos que transitam acima da velocidade na via monitorada pelos equipamentos, devidamente certificados pelo INMETRO.

Valor de referência mensal por faixa: R\$ 1.340,00 (mil, trezentos e quarenta reais), conforme descrito na **Planilha Orçamentária Nº 395/2018 (Custos unitários e totais) Anexo I**.

Observação: os equipamentos já encontram-se instalados no município de Espumoso, RS.

Os equipamentos deverão monitorar diferentes tipos de vias e locais, conforme descrição abaixo:

Local	Equipamento	Sentido
1. AV. OSVALDO J. WERLANG, 254 PISTA DIREITA	LOMBADA	SOLEDADE/ TAPERAS
2. AV. OSVALDO J. WERLANG, 252 PISTA ESQUERDA	LOMBADA	SOLEDADE/ TAPERAS
3. AV. OSVALDO J. WERLANG, 211 PISTA DIREITA	LOMBADA	TAPERAS/ SOLEDADE
4. AV. OSVALDO J. WERLANG, 213 PISTA ESQUERDA	LOMBADA	TAPERAS/ SOLEDADE
5. AV. ANGELO MACALÓS, 1373 LADO ESQUERDO	LOMBADA	CENTRO/ BAIRRO
6. AV. ANGELO MACALÓS, 1346 LADO ESQUERDO	LOMBADA	BAIRRO / CENTRO
7. AV. OSVALDO J. WERLANG, S/N	LOMBADA	SOLEDADE/ TAPERAS
8. AV. DUQUE DE CAXIAS, FRENTE Nº 259	LOMBADA	BAIRRO/ CENTRO
9. AV. DUQUE DE CAXIAS, FRENTE Nº 250	LOMBADA	CENTRO/ BAIRRO

10. AV. FERNANDO FERRARI X RUA PEDRO BAMBINI	CAETANO	
11. AV. FERNANDO FERRARI X RUA PEDRO BAMBINI	CAETANO	
12. AV. FERNANDO FERRARI X RUA PEDRO BAMBINI	CAETANO	
13. AV. OSVALDO J. WERLANG/ FERN. FERRARI/ TAP/ SOLEDADE ESQUERDA	CAETANO	
14. AV. OSVALDO J. WERLANG/ FERN. FERRARI/ TAP/ SOLEDADE DIREITA	CAETANO	
15. AV. OSVALDO J. WERLANG/ FERN. FERRARI/ TAP/ SOLEDADE ESQUERDA	CAETANO	
16. AV. OSVALDO J. WERLANG/ FERN. FERRARI/ TAP/ SOLEDADE DIREITA	CAETANO	
17. AV. OSVALDO J. WERLANG DEFRENTE AO Nº 1094 LADO ESQUERDO	PARDAL	BAIRRO/ CENTRO
18. AV. OSVALDO J. WERLANG DEFRENTE AO Nº 1094 LADO DIREITO	PARDAL	BAIRRO / CENTRO
19. AV. OSVALDO J. WERLANG DEFRENTE AO Nº 1094 LADO ESQUERDO	PARDAL	CENTRO / BAIRRO
20. AV. OSVALDO J. WERLANG DEFRENTE AO Nº 1094 LADO ESQUERDO	PARDAL	CENTRO / BAIRRO
21. AV. FERNANDO FERRARI DEFRENTE Nº 625	PARDAL	BAIRRO / CENTRO
22. AV. FERNANDO FERRARI DEFRENTE Nº 357	PARDAL	CENTRO / BAIRRO
23. AV. OSVALDO J. WERLANG PROX. Nº 1625	CAETANO	CENTRO / BAIRRO
24. AV. OSVALDO J. WERLANG PROX. Nº 1625	CAETANO	CENTRO / BAIRRO
25. AV. OSVALDO J. WERLANG PROX. Nº 1380	CAETANO	BAIRRO / CENTRO
26. AV. OSVALDO J. WERLANG PROX. Nº 1380	CAETANO	BAIRRO / CENTRO

1.2.1 MANUTENÇÃO, PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTROS:

- a) Manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada, em períodos regulares e de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos;
- b) Manutenção corretiva, ativada pelo Contratante, deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias, com ou sem troca de componentes;
- c) O valor pago por faixa “fora de funcionamento”, não gerando arquivos necessários para emissão dos autos de infração/relatórios estatísticos, no decorrer do mês de referência será proporcional ao número de dias de operação, ou seja, 1/30 (um trinta avos) por dia de efetiva

operação, considerando o aproveitamento de imagens consideradas nítidas, registradas pelo equipamento nos dias de operação, superior a 80% (oitenta por cento).

d) No caso de substituição total dos controladores eletrônicos, permitir-se-á paralizações adicionais de 10 dias para equipamentos do tipo pórtico e 10 para o tipo totem. Estes prazos adicionais não serão remunerados;

e) O processamento dos dados é de responsabilidade do Contratante. O software de processamento das imagens e o treinamento dos operadores do sistema devem ser fornecidos pela contratada. Os equipamentos de recepção e os programas de computador deverão ser mantidos atualizados tecnologicamente no decorrer do contrato, conforme indicação do contratante;

f) A contratada, sempre que for realizar a manutenção dos equipamentos, deverá ter seus técnicos e veículos identificados com o seu logotipo, bem como comunicar o Contratante para acompanhamento ou não dos serviços;

g) Os técnicos da contratada deverão possuir telefone celular, para serem localizados imediatamente nos casos de emergência, garantindo a operação dos equipamentos instalados;

h) Requisitos técnicos do servidor: compatibilidade com os softwares executados; botão liga/desliga com proteção contra desligamento acidental; display/leds na parte frontal do equipamento, para monitoração do funcionamento do mesmo; ferramentas de configuração/gerenciamento e diagnósticos; mínimo de 01 (uma) leitora de CD com no mínimo 24x de velocidade; mínimo de duas fontes redundantes e hot-pluggable (permitindo substituição da fonte principal no caso de falha) com cabos de alimentação para cada fonte; cabos de conexão e interconexão do equipamento; sistema operacional licenciado;

i) Requisitos de garantia e assistência técnica para o servidor: garantia de todos os equipamentos durante a vigência do contrato, sendo a manutenção corretiva e assistência técnica necessária para o conserto/funcionamento dos equipamentos efetuadas no local da instalação dos mesmos; prazo máximo de 15 dias para atendimento da manutenção corretiva a partir da abertura do chamado; substituição do equipamento ou componente danificado se tempo de reparo for superior a 15 dias contadas da abertura do chamado; substituição de peças e componentes, bem como serviços de manutenção (preventiva e/ou corretiva), sem qualquer ônus para o Contratante; atualizações tecnológicas dos equipamentos instalados, conforme versões lançadas no mercado, sem custo para o contratante, mediante a aprovação deste; manutenção dos equipamentos limpos e pintados;

j) A contratada deverá verificar os equipamentos pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, na periodicidade exigida pela legislação vigente, quando for realizada manutenção que exija o rompimento do lacre do INMETRO, ou quando solicitada pelo Contratante a qualquer tempo.

k) O período do contrato será de 60 (sessenta) dias.

l) O prazo para início dos serviços será imediato após assinatura do contrato e ordem de serviço.

m) Faz parte integrante deste objeto os equipamentos e materiais a serem utilizados, a mão de obra e utensílios necessários à execução dos trabalhos, equipamentos de proteção individual necessários, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Espumoso– RS.

Observação: Para melhor resultado e desempenho do objeto, se houver necessidade, a empresa contratada deverá fazer as realocações, sem custo para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O MUNICÍPIO pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 34.840,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais) preço global mensal, abrangendo a totalidade de faixas supervisionadas, conforme Planilha Orçamentária.**

2.2 O valor unitário por faixa supervisionada é R\$ 1.340,00 (mil, trezentos e quarenta reais) mensais.

Observação: Será suprimido o valor da locação da faixa que não apresentar condições de funcionamento dentro do mês corrente da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **2109 – Departamento de Trânsito**
- **33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 – O pagamento dos serviços contratados será mensal, e será efetuado em até o 15(quinze) dias úteis subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, e será efetuado na Tesouraria da Prefeitura de Espumoso.

4.2 – A empresa contratada, pela característica do contrato ser de prestação de serviço, terá retido mensalmente o valor correspondente a 3 % do valor da Nota Fiscal, a título de ISS, por ocasião dos pagamentos pelos serviços, independente do local de sua sede ou matriz, Lei Complementar 116, bem como o INSS e o Imposto de Renda Retido na Fonte.

4.3 – O agente fiscalizador, nomeado pela Prefeitura Municipal, poderá embargar todo ou parte dos Serviços, se estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (Sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato.

6.2. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

6.3. São obrigações da contratada:

6.3.1. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

6.3.2. Todos os materiais e equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6.3.3. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município.

6.3.4 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.3.5 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

6.3.6 – Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.3.7 – Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta, no edital e seus anexos;

6.3.8 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de construir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

6.3.09– Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de segurança;

6.3.10 – Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto do contrato;

6.3.11 – Responder pelo pagamento de salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

6.3.12 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

6.3.13 – Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier a fazer uso, pertencentes à Prefeitura Municipal de Espumoso, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

6.3.14 – Submeter-se à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

6.3.15 – Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Secretaria, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros

ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;

6.3.16 – Realizar manutenção preventiva, corretiva e/ou troca de qualquer máquina, equipamento, aparelho ou material utilizado na execução do objeto, que encontram-se danificados ou que fores furtados, num prazo não superior a 15 (quinze) dias.

6.4 – São obrigações do Município:

6.4.1 – Atestar nas Notas Fiscais/Fatura o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

6.4.2 – Aplicar à empresa, penalidades, quando for o caso;

6.4.3 – Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.4.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota fiscal no setor competente;

6.4.5 – Notificar por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.4.6 – Fiscalizar através da Secretaria competente, a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

6.4.7 – A Administração, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.4.8 - É responsabilidade da Contratante o ponto de energia elétrica (bem como sua obtenção junto à empresa concessionária de energia), assim como o pagamento do consumo de energia elétrica pelos equipamentos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

7.3 - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Serão incorporadas ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

8.1.1 - Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

8.1.2 - Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação, ou Interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

9.2 - A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, das medições de serviços apresentadas e não liquidadas em até 60 (sessenta) dias consecutivos do seu vencimento, quando poderá retirar seus equipamentos e mão de obra do local de prestação de serviços.

9.3 - Constituem igualmente, hipóteses de rescisão constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espumoso, 05 de novembro de 2018.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELISEU KOPP & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____